

Recebido(a) "ORDINARIA"
DO DIA 22, 04, 96
Amuldo Trajano



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

DO DIA 29 / 04 / 1996
Amuldo Trajano

PROJETO DE LEI Nº 293/96

Em, 31 de Março de 1996

Cria o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Agropecuário e
da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI;

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de caráter permanente como órgão autônomo e independente no Setor Agropecuário no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

I - Definir as prioridades da Agropecuária;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal Agropecuário;

III - Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política agropecuária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

IV - Participar e ~~propor~~ critérios na programa
ção e execuções financeiras e orçamentárias do Município no Se
tor Agropecuário, acompanhando a movimentação e o destino dos
recursos ;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os ser-
viços prestados a população pelos órgãos e entidades públicas
integrantes do Setor Agropecuário no Município ;

VI - Definir critérios de qualidades para o
funcionamento dos serviços prestados no Setor Agropecuário ;

VII - Definir critérios para a celebração de
contratos e convênios entre os setores públicos e privados en-
volvidos no Setor Agropecuário ;

VIII- Apreciar previamente os convênios e con-
tratos referidos no inciso anterior ;

IX - Elaborar seu regimento interno ;

X - Incentivar e dinamizar a organização dos
produtores rurais e a modernização de suas unidades produtivas;

XI - Outras atribuições estabelecidas em nor-
mas complementares.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvi-
mento Agropecuário terá a seguinte composição :



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- a) Representante do Poder Executivo Municipal ;
- b) Representante do Poder Legislativo Municipal (Oposição e Situação) ;
- c) Representante da Igreja ;
- d) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itabaiana-PB ;
- e) Representante do Sindicato Patronal ;
- f) Representante do I N C R A ;
- g) Representante do I B G E ;
- h) Representante da Mulher Rural ;
- i) Representante do Banco do Brasil S/A ;
- j) Representante da EMATER-PB ;
- l) Representante do S E B R A E ;
- m) Representante das Associações e/ou Comunidades Rurais.

I - Cada titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Setor Agropecuário, corresponderá um suplente ;

II - A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário terá sua maioria de Representantes dos Trabalhadores Rurais ;

III - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser renovado ;

IV - Os membros das Instituições Públicas, das Entidades da Classe Produtora Rural, das Associações de Produtores Rurais, serão indicados juntamente com os seus suplentes, pelos respectivos órgãos ;

V - Os membros das comunidades rurais não organizadas , serão escolhidos diretamente pela comunidade, por processo eleitoral ;

VI - Fica aberto no referido Artigo a participação de outras entidades públicas e/ou ONG's atuantes no Setor Agropecuário que porventura venha a se estabelecer neste município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, será composto por uma Diretoria constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e segundo Secretário, eleitos em Assembléia para exercer um mandato de dois (2) anos podendo ser conduzido uma vez por igual período. E na ausência ou impedimento, a Diretoria será assumida por um membro indicado pelo Conselho.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria perdurará até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros :

I - O exercício da função de Conselheiros não será remunerado, considerando como serviço público relevante ;

II - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Setor Agropecuário, serão substituídos por conveniência do seu órgão de Origem.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas :

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário ;

II - Cada membro do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária ;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

III - As decisões do Conselho serão expressas em resoluções numeradas, datadas e contendo os termos da ata da reunião em que se deu a mesma, podendo ser expedida através de correspondência ;

IV - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Setor Agropecuário, serão realizadas legitimamente com a presença de 50% (CINQUENTA POR CENTO) de seus membros ;

V - Será obrigatório para as decisões do Conselho a presença da metade mais um dos representantes da Classe produtora rural, em relação a presença dos membros das entidades públicas e de apoio.

VI - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Setor Agropecuário, serão realizadas mensalmente, sendo na 2ª quinta-feira de cada Mês, e extraordinariamente sempre que necessária.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura, a EMATER-PB e IBGE, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itabaiana-PB, o Banco do Brasil S/A, prestarão apoio técnico e/ou financeiro necessário as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios :

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, as instituições e profissionais que atuam no setor agropecuário ;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário em assuntos específicos ;

III - Poderão ser criadas comissões internas , constituídas por entidades - membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinária e extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, bem como, os temas tratados em plenário, reuniões, etc., deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º - Fica estabelecido que o Sr. Prefeito Municipal destinará 2% da arrecadação municipal para o desenvolvimento do Setor Agropecuário.

Art. 11º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Setor Agropecuário, ouvindo as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei , quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Art. 13º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário encaminhará plano de aplicação ao Poder Executivo para ser incluído na proposta orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 1995.



GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO
P R E F E I T O.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "
C. G. C. 08.354.235/0001-93

APROVADO EM 29/04/1996

no. 29, 04, 1996
Amado Pinheiro de Melo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 293/96

Assunto: Cria-o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para dar parecer ao Projeto de Lei acima citado, resolveu ter as seguintes considerações:

- I - Considerando o elevado objetivo do referido Conselho, para melhor desenvolvimento ~~do~~ agropecuario do Município;
- II- Considerando, que democratiza definitivamente a municipalização agropecuária;
- III-Considerando, que os dispositivos legais desta Lei oferecem os meios legais para o pleno funcionamento do Conselho, esta Comissão resolve exarar parecer favorável.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1996.


JOÃO BATISTA SANTIAGO

PRESIDENTE

JORGE LUIZ DE CARVALHO

VICE-PRESIDENTE


MARIA JOSÉ ARAÚJO
RELATORA



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "
C. G. C. 08.354.235/0001-93

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 293/96

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para dar parecer ao Projeto de Lei acima citado, resolveu tercer as seguintes considerações:

- I - Considerando o elevado objetivo do referido Conselho, para melhor desenvolvimento do agropecuario do Municipio;
- II - Considerando, que democratiza definitivamente a municipalização agropecuário;
- III - Considerando, que os dispositivos legais desta Lei oferecem os meios legais para o pleno funcionamento do Conselho, esta Comissão resolve exarar parecer favorável.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1996.

JOÃO BATISTA SANTIAGO

PRESIDENTE

JORGE LUIZ DE CARVALHO

VICE-PRESIDENTE

MARIA JOSÉ ARAÚJO

RELATORA

20
Pimenta

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1.996

APPROVADO
27/1/95

ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa do
Município de ITABAIANA, Estado da Pa
raíba, para o Exercício de 1.996 ,
no valor de R\$5.066.819,00

ADMINISTRAÇÃO: GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1.996